PARECER TÉCNICO n° 032/2020.

Porto Belo, 16 de junho de 2020.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, CICLOFAIXA, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA GOVERNADOR CELSO RAMOS (TRECHO 2), LOCALIZADA NO BAIRRO PEREQUÊ, MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SC

CONCORRÊNCIA: 001/2020 - PMPB

REFERENTE: ESCLARECIMENTOS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de esclarecimentos referente às propostas de preços apresentadas no processo licitatório Concorrência Pública 001/2020 - PMPB, cujo objeto é a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, ciclofaixa, calçadas e sinalização viária da Avenida Governador Celso Ramos (trecho 2), localizada no Bairro Perequê, Município de Porto Belo/SC. Não constando no Memorando n° 203/2020 orientação para verificação específica deste técnico, o presente parecer analisa somente os assuntos posteriormente mencionados.

Em termos de preço global - sem avaliar a habilitação e o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte -, tem-se o seguinte cenário. Não foram fornecidas as planilhas em versão digital (formato .xls) para a análise individual dos preços de cada serviço.

LICITANTE	PROPOSTA	DESCONTO
BALTT	R$ 5.333.302,94	14,10%
FÓRMULA	R$ 5.478.050,36	11,76%
AZIMUTE	R$ 5.539.471,78	10,78%
TERRAPLEIN	R$ 5.570.008,67	10,28%
AUGUSTO	R$ 5.581.157,66	10,10%
PACOPEDRA	R$ 5.713.586,27	7,97%
ADRIANE POHL VICENTE	R$ 5.838.838,50	5,95%
PLM	R$ 5.854.527,53	5,70%
INFRASUL	R$ 5.897.129,74	5,01%
CR ARTEFATOS DE CIMENTO	R$ 5.969.273,01	3,85%

Com relação à análise de propostas inexequíveis: i) o valor orçado pela Administração é de R$ 6.208.466,83; ii) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do

valor orçado pela administração é de R$ 5.677.534,646; iii) e 70% do menor destes valores é equivalente a R$ 3.974.274,25.

Com relação ao BDI, importante ressaltar que cabe às empresas licitantes a apresentação de composições próprias, uma vez que cada pessoa jurídica pode ter taxas (administração central, seguro e garantia, risco, despesas financeiras e lucro) distintas, sejam elas superiores ou inferiores aos limites individuais. No entanto, de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário, os limites de 19,60% e 24,23% para construção de rodovias e ferrovias devem ser rigorosamente obedecidos, assim como o intervalo de 11,10% a 16,80% para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos. Nas composições, a porcentagem de ISS deve estar de acordo com a legislação municipal.

LICITANTE	BDI 1	BDI 2
BALTT	20,09%	11,10%
FÓRMULA	20,09%	11,10%
AZIMUTE	20,09%	-
TERRAPLEIN	20,09%	-
AUGUSTO	20,09%	-
PACOPEDRA	20,09%	11,10%
ADRIANE POHL VICENTE	20,09%	11,10%
PLM	20,09%	11,10%
INFRASUL	20,09%	11,10%
CR ARTEFATOS DE CIMENTO	20,09%	11,10%

As inconsistências das propostas, apresentadas na "Ata de Proposta de Preço" pelo Presidente da Comissão de Licitação são pertinentes. Na sequência, a análise particularizada após transcrição:

a) "A empresa PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA não apresentou cronograma físico financeiro conforme exigido nos projetos, demonstrando todos os subitens conforme anexo IX do Edital": Nota-se que a alínea "d" do tópico 8.1 do edital indica "CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento **conforme o ANEXO IX**, assinado pelo representante e/ou RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante";
b) "A empresa AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI não apresentou composição de BDI de material e equipamento, na composição dos custos não apresentou os códigos dos subitens": Nota-se que a alínea "e" do tópico 8.1 do edital indica "PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, podendo utilizar o modelo do ANEXO IX, sob pena de desclassificação". O Acórdão nº 2622/2013 - TCU -

Plenário estabelece intervalos percentuais de BDI distintos para "obras" e "itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos", estes últimos identificados no orçamento base da licitação pela referência "SINAPI - I";
c) "A empresa TERRAPLEIN LTDA não apresentou a composição de BDI de material e equipamento": Nota-se que a alínea "e" do tópico 8.1 do edital indica "PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, podendo utilizar o modelo do ANEXO IX, sob pena de desclassificação". O Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário estabelece intervalos percentuais de BDI distintos para "obras" e "itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos", estes últimos identificados no orçamento base da licitação pela referência "SINAPI - I";
d) "A empresa TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA não apresentou a composição do BDI de material e equipamento e não apresentou cronograma físico financeiro conforme exigido nos projetos, demonstrando todos os subitens conforme anexo IX do Edital": Nota-se que as alíneas "d" e "e" do tópico 8.1 do edital indicam, respectivamente, "CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento conforme o ANEXO IX, assinado pelo representante e/ou RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante" e "PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, podendo utilizar o modelo do ANEXO IX, sob pena de desclassificação". O Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário estabelece intervalos percentuais de BDI distintos para "obras" e "itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos", estes últimos identificados no orçamento base da licitação pela referência "SINAPI - I";
e) "A empresa CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA o valor global apresentado no cronograma físico financeiro é menor que o valor apresentado na planilha orçamentária": Nota-se que o tópico 8.8 do edital indica "Cada licitante (empresa) poderá apresentar apenas uma proposta de preço";
f) "A empresa FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI na planilha orçamentária a empresa não apresentou o item 7.4, sendo o somatório da planilha leva a crer que está somado tal item. O item 7.4 consta no cronograma físico financeiro e na composição de custos": Nota-se que a alínea "b" do tópico 8.1 e o tópico 8.3 do edital indicam, respectivamente, "A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deve contemplar e informar os preços unitários de todos os itens previstos no ANEXO IX" e "É obrigatório o correto preenchimento da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO IX), não sendo admitidas quaisquer alterações dos itens e quantitativos ali expressos, sob pena de desclassificação da licitante". O item 2.9 também não consta na planilha orçamentária da proposta;
g) "A empresa ADRIANE POHL VICENTE EIRELI no cronograma físico financeiro a empresa não apresentou os totais de percentuais

dos meses acumulados e na planilha orçamentária apresentou no cabeçalho a mesma composição dos BDIs, tendo a empresa apresentado na composição dos BDIs de Obras de Construção de Rodovias e Ferrovias e Materiais e Equipamentos": O Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário estabelece intervalos percentuais de BDI distintos para "obras" e "itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos", estes últimos identificados no orçamento base da licitação pela referência "SINAPI - I".

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Rafael Mazzuco
Engenheiro Civil
CREA/SC 170274-4